



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Acordo de Cooperação n.º 002/2022 fls 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA NOVO RIO DO SUL.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação Comunitária De Linha Novo Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 75.975.722/0001-60, com sede na Estrada Linha Novo Rio do Sul, S/N, Barracão Clube Cercuris, Zona Rural na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Elemer Brandt, portador da Cédula de Registro Geral n.º 9.143.309-5- SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 056.692.379-35, residente e domiciliado na Linha Novo Rio do Sul, interior do município, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em especial o fumicultor, mediante a cessão, a título de comodato, dos seguintes implementos agrícolas:

a) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, inscrito no patrimônio sob o n.º 11448;

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2022, bem como, o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Laerton

Elemer Brandt
Luiz A. J. Jaro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Acordo de Cooperação n.º 002/2022 fls 2

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Proceder à entrega do implemento agrícola descrito na cláusula primeira;

4.1.2. Retomar ou transferir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da mesma, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 365, de 13 de julho de 2022;

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.2. Comprovar a utilização dos bens móveis cedidos de conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Encaminhar à Administração Pública Relatório de Execução do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início da vigência do acordo de cooperação;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pela guarda, funcionamento e manutenção dos implementos agrícolas cedidos;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Acordo de Cooperação n.º 002/2022 fls 3

5.1. A entrega do implemento agrícola descritos na cláusula primeira deste instrumento se dá no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 165/2016.

6.2. A prestação de contas deverá retratar o número de produtores atendidos, relacionando-o com o atendimento das metas constantes do Plano de Trabalho. Deverá mencionar, ainda, o estado dos implementos agrícolas cedidos e eventuais manutenções realizadas.

6.3. A prestação de contas será composta, ainda, pelo relatório de execução do objeto, previsto no item 4.2.4 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

7.1. Os bens cedidos por meio deste instrumento deverão ser restituídos à Administração Pública, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência ou rescisão da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.096 – 2, inscrito no CPF sob n.º 624.141.279, matrícula n.º 31097, a qual compete:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

8.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período;

8.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto;

8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Acordo de Cooperação nº. 002/2022 fls 4

decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

8.5. O saneamento da pendência no prazo fixado, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

8.6. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

9.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

11.2. A alteração, de que trata o item 11.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Acordo de Cooperação n.º 002/2022 fls 5

12.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a utilização bens cedidos para a execução de objeto diverso do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

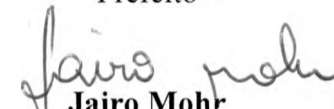
14.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, 20 de julho de 2022.

- PUBLICADO -
DATA: 03 / 08 / 22
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
folha: 3104



Laerton Weber
Prefeito


Jairo Mohr
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente




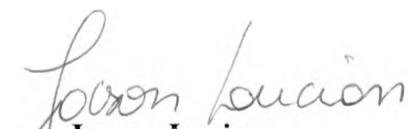
Associação Comunitária De Linha Novo Rio do Sul
Organização da Sociedade Civil

GESTOR DA PARCERIA:


Roberto Carlos Lorenzoni Kinast
Portaria n.º 363/2022

TESTEMUNHAS:


Rogério Henrique Endler
CPF n.º 102.452.919-38


Jacson Lucian
CPF n.º 006.910.529-48